



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA

29 de 10 de 1996

Em, 24 de 10 de 1996

Presidente

Projeto de Lei nº 579 / 96

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO  
NOS PONTOS PAISAGÍSTICOS DO ESTADO DA PA  
RAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - O Poder Executivo através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio-ambiente, sinalizará, com placas de advertência para a conservação do local, os seguintes pontos paisagísticos:

- I - Áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;
- II - Áreas de tombamento;
- III - Áreas de restinga;
- IV - Áreas de manguezais;
- V - Parques;
- VI - Áreas de formação florestal;
- VII - Refúgio particulares de fauna;
- VIII - Formações vegetais destinadas a atenuar as erosões das terras;
- IX - Formações vegetais destinadas a formar faixa de proteção ao longo das rodovias, ferrovias, lagos e outros corpos d'água;
- X - Formações vegetais destinadas a assegurar condições de bem-estar social.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996.

Tota Agra  
Deputado

Assessoria ao Plenário  
Constatou no Expediente  
10/196



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo desta Lei é alertar a população paraibana para áreas que necessitam de serem preservadas e conservadas e que na maioria das vezes são destruídas por uma total falta de conhecimento do cidadão.

Portanto, nobres pares é de fundamental importância que esta proposição seja aprovada por esta Colenda Casa Legislativa, haja visto que estaremos definindo áreas importantes, que precisam de atenção e do cuidado do público.

**Tota Agra**  
Deputado



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 579/96 Sob Nº 579/96  
 em 29 / 12 / 1996

Publicado no Diário de Poder  
 Legislativo do Dia    /    /     
 de 19     
 em    /    /    19   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
 Em 29 / 12 / 1996  
 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
 o Deputado Zenobio Soares  
 Em 29 / 12 / 1996  
 Presidente



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 579/96

Determina a  
obrigatoriedade de  
sinalização nos pontos  
paisagísticos do Estado da  
Paraíba e dá outras  
providências.

AUTOR: Dep. TOTA AGRA  
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Nº 579/96 de autoria do conspícuo Deputado Tota Agra, que determina a obrigatoriedade de sinalização nos pontos paisagísticos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em epígrafe não identifica nenhum interesse contrariado, no entanto é de considerar que o mesmo esta eivada de inadmissibilidade, entretanto, afrontando plenamente a Carta Magna Estadual, em seu Art. 63, parágrafo 1º,II, "e". ( in verbis)

Art. 63º - A iniciativa das Leis Complementares e ordinária, cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - Disponham sobre:

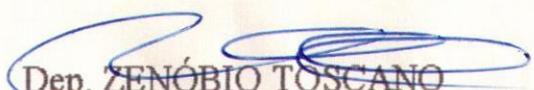
e) - Criação, estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante do exposto, e por se encontrar o Projeto de Lei em completa inadmissibilidade, em seu Artigo primeiro, cria atribuições ao Poder executivo através da Secretaria da Justiça, cidadania e Meio Ambiente, tornando-se inepta.

Desta forma voto pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 579/96.

É o voto

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1996.

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
RELATOR

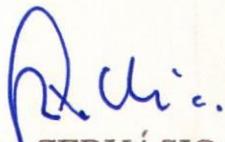
6

### III - PARECER DA COMISSÃO

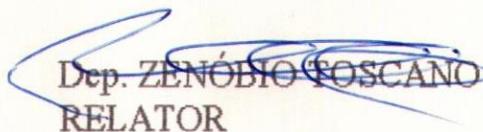
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Acompanha o Voto do Senhor Relator, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Nº 579/96.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1996.



Dep. GERVÁSIO MAIA  
PRESIDENTE

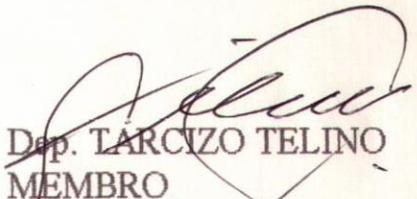


Dep. ZENÓBIO COSCANO  
RELATOR

Dep. VANI BRAGA  
MEMBRO

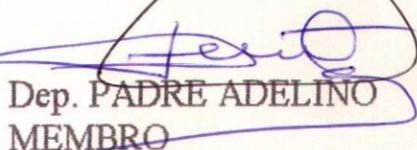


Dep. ANTONIO IVO  
MEMBRO



Dep. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

Dep. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO



Dep. PADRE ADELINO  
MEMBRO